

COR PRETA SUBSTITUÍVEL, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO, FORMATO RETANGULAR. QUANTIDADE: 100. VALOR UNITARIO: 12,00; ITEM 35 - CARIMBO, DESCRIÇÃO: TIPO AUTOMÁTICO OU AUTOENTINTADO, ESTRUTURA RÍGIDA EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, MEDINDO 47X18MM, MECANISMO RETRÁTIL, ALMOFADA EM COR PRETA SUBSTITUÍVEL, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO, FORMATO RETANGULAR. QUANTIDADE: 100. VALOR UNITARIO: 16,00; ITEM 35 - CARIMBO, DESCRIÇÃO: TIPO AUTOMÁTICO OU AUTOENTINTADO, ESTRUTURA RÍGIDA EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, MEDINDO 47X18MM, MECANISMO RETRÁTIL, ALMOFADA EM COR PRETA SUBSTITUÍVEL, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO, FORMATO RETANGULAR. QUANTIDADE: 100. VALOR UNITARIO: 18,00; ITEM 38 - CARIMBO, DESCRIÇÃO: TIPO AUTOMÁTICO OU AUTOENTINTADO, ESTRUTURA RÍGIDA EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, MEDINDO 55X22MM, MECANISMO RETRÁTIL, ALMOFADA EM COR PRETA SUBSTITUÍVEL, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO, FORMATO QUADRADO, RETANGULAR OU REDONDO. - UNIDADE: CENTÍMETRO QUADRADO. QUANTIDADE: 100. VALOR UNITARIO: 0,90. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 9.190,00 (nove mil, cento e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de agosto de 2023.

CONSELHO DE CULTURA

EDITAL Nº 01/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA DO DF PARA O TRIÊNIO 2024/2027

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições instituídas pelo Art. 5º, 10, 11 e Art. 12 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil com atuação na área cultural para compor os Conselhos Regionais de Cultura das seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal: Brasília, Ceilândia, Samambaia, Sol Nascente/Por do Sol, Águas Claras, Vicente Pires, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Santa Maria, Cruzeiro, Estrutural, Guará, Riacho Fundo I, Plano Piloto, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Itapoã, Jardim Botânico, Paranoá, São Sebastião, Varjão, Arniequeira, Água Quente, SIA, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Lago Sul, Lago Norte, Arapoanga para o triênio 2024/2026, tendo como base a Resolução nº 01, de 14 de setembro de 2018, que trata do Regulamento dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, instituídos pelo art. 12 da Lei Complementar Distrital Nº 934 de dezembro de 2017 – Lei Orgânica da Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão preenchidas até 9 (nove) cadeiras de conselheiros(as) titulares e até 9 (nove) conselheiros(as) suplentes.

1.2 Os representantes da sociedade civil com atuação na área cultural devem ser eleitos pela comunidade local para mandatos de 3 anos, sendo:

I - 8 (oito) representações da sociedade civil com atuação na área cultural;

II - 1 (um) representante da sociedade civil líder comunitário.

1.3 Dentre os 8 (oito) representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, de que trata o inciso II, do art. 20 da Lei Orgânica da Cultura, deve ser eleito 1 representante da acessibilidade cultural com o seguinte perfil:

I - pessoa com deficiência do segmento da arte e cultura inclusiva; ou

II - pessoa com comprovada experiência em arte e cultura inclusiva; ou

III - pessoa com comprovada experiência em políticas afirmativas.

1.4 A inscrição de pessoa com deficiência, de que trata o Art. 4º, inciso III, § 3º do Regulamento dos CRCs Vigente, deve obedecer aos requisitos da Lei Nacional Nº 13.146, de 6 de junho 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.5 Para concorrer às vagas de conselheiros (as) da sociedade civil com atuação na área cultural no CRC, o(a) candidato(a) deve comprovar:

I - mínimo de 3 anos de atuação na área cultural na respectiva região administrativa de candidatura, por meio de currículo e portfólio;

II - mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal, por meio de cópia simples comprovante de residência ou de declaração de residência;

III - idade igual ou superior a 18 anos na data da eleição, por meio de apresentação de cópia simples do documento de identificação oficial com foto;

1.6 Para concorrer à vaga destinada à representação de liderança comunitária, o(a) candidato(a) deve comprovar:

I - mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal, por meio de comprovantes de residências ou de declaração de residência;

II - idade igual ou superior a 18 anos na data da posse, por meio de cópia simples de documento de identificação com foto;

1.7 Para concorrer à vaga destinada à garantia da acessibilidade cultural, o(a) candidato(a) deve comprovar:

I - mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal, por meio de cópia simples comprovante de residência ou de declaração de residência;

II - idade igual ou superior a 18 anos na data da eleição, por meio de apresentação de cópia simples do documento de identificação oficial com foto;

III - atuação em arte e cultura inclusiva ou em políticas afirmativas, por meio de currículo e portfólio.

1.8 É vedada a designação, como representante da sociedade civil no CRC, de servidor(a) que exerça cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Estado de Cultura ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, e de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

1.9 Para concorrer, todos os candidatos devem apresentar:

I - declaração de que não é servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Cultura ou em qualquer administração regional do Distrito Federal

II - declaração de que não é ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e em lideranças partidárias;

IV - comprovação de residência de, no mínimo, 2 (dois) anos na Região Administrativa para a qual está concorrendo, por meio de comprovantes de residências ou de declaração de residência;

1.9.1 Na impossibilidade de atendimento ao requisito IV, em razão das Regiões Administrativas Arapoanga e Água Quente, o(a) o candidato(a) poderá apresentar comprovante de residência recente.

1.10 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

1.11 Serão considerados como prova de residência no DF há, pelo menos, dois anos: contas, em nome do interessado, de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida, dentre outros; ou autodeclaração de residência, nos termos da Lei Nacional nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 e da Lei Distrital nº 4.225 de 24 de outubro de 2008, devendo conter todos os dados solicitados, conforme modelo presente no Anexo III.

1.12 Serão considerados como prova de atuação na área cultural ou em arte e cultura inclusiva: declarações emitidas por terceiros; contratos de prestação de serviços; notas fiscais de serviços prestados; reportagens de jornais e revistas; materiais de divulgação e publicações, e demais tipos de comprovação de atuação, nos quais constem o nome do candidato, data e que comprovem a realização de atividades artísticas e culturais.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 As inscrições de candidatas e candidatos às vagas destinadas à sociedade civil com atuação na área cultural e de representante líder comunitário da sociedade civil, devem ser:

I - gratuitas;

II - efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo CCDF pelo endereço: <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

III - acompanhadas de documentação que comprove os requisitos exigidos no item I deste Edital;

IV - validadas e divulgadas pelo CCDF pelo endereço <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

2.2 Fica o CCDF autorizado a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações falsas.

2.3 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

I - Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o candidato terá anulada a inscrição, será excluído do processo eleitoral e poderá ser responsabilizado nos termos legais.

2.4 As solicitações de impugnações de candidatura deverão ser apresentadas ao Conselho de Cultura durante o período recursal, que será de 5 dias prévios à divulgação das candidaturas válidas.

2.5 Cada candidato poderá se inscrever para concorrer somente a 1 (um) Conselho Regional de Cultura, em um mesmo exercício eleitoral.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 As eleições serão realizadas no período entre 27 de novembro a 18 de dezembro. Mais informações estão disponíveis na página do Conselho de Cultura do DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

3.2 Cronograma:

Inscrição de candidaturas	18 de agosto a 18 de setembro
Diligências e habilitação das candidaturas válidas	19 de setembro a 16 de outubro
Divulgação das candidaturas habilitadas	17 de outubro
Recebimento de recursos	18 a 27 de outubro
Análise de recursos	30 a 31 de outubro
Divulgação das candidaturas válidas	01 de novembro

Habilitação dos eleitores	03 a 15 de novembro
Período de campanha/mobilização	02 a 26 de novembro
Realização das eleições	27 de novembro a 18 de dezembro
Homologação do resultado das eleições	19 e 20 de dezembro
Publicação DODF dos eleitos	22 de dezembro
Posse	janeiro de 2024

3.3 O Formulário de Inscrição de Candidatura, bem como os demais anexos deste Edital estão disponibilizados eletronicamente no site do Conselho de Cultura do DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

3.4 Para realizar a inscrição, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico do Conselho de Cultura DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/> e preencher os formulários com as informações solicitadas a partir das 00h00 do dia 17 de agosto até as 23h59 do dia 18 de setembro de 2023, (horário de Brasília).

3.5 Os documentos descritos no item I deverão ser anexados em formato PDF ou similar.

3.6 Caso as comprovações exigidas por este edital sejam dificultadas em razão da natureza da atividade cultural, ou da situação social do agente, a inscrição pode ser analisada pelo Conselho de Cultura do DF em caráter excepcional, considerando-se fatores sociais, econômicos e de acessibilidade dos interessados.

3.7 O processo de votação deste edital ocorrerá no período de 27 de novembro a 18 de dezembro, conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho de Cultura DF <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

3.8 Poderão participar, na condição de eleitores, brasileiros natos e naturalizados, com idade mínima de 18 anos, na data da inscrição, e com residência comprovada na Região Administrativa em que seus candidatos concorrem.

3.9 No ato de votação, o eleitor deverá preencher formulário informando os dados solicitados, anexar a comprovação de endereço residencial na Região Administrativa de moradia em seu nome, podendo ser declaração de próprio punho, observados os dispostos legais, e exercer o seu voto.

3.10 Os(as) eleitores(as) poderão votar em até 9 candidatos(as) de sua Região Administrativa de moradia, não sendo necessário utilizar o voto em 9 candidatos, mas apenas naqueles(as) que considerem estar aptos(as) para exercer a função.

4. DOS CANDIDATOS ELEITOS

4.1 Serão considerados eleitos:

I - O representante da acessibilidade cultural, nos termos do item 1.3;

II - A liderança comunitária com maior número de votos;

III - As 4 (quatro) mulheres representantes da sociedade civil com maior número de votos, para que se garanta a paridade de gênero nos termos do Art. 12º, § 5º da LOC/DF;

IV - Os três candidatos às vagas da sociedade civil com atuação na área cultural mais votados, somado o total geral de votos.

4.2 São considerados suplentes os candidatos que tiveram as candidaturas habilitadas e com votos computados subsequentes às 9 (nove) vagas destinadas aos titulares.

4.3 Em caso de empate, por ordem de critérios, terá preferência o candidato que apresentar:

I - maior tempo de atuação no campo cultural e/ou liderança comunitária comprovado por currículo e portfólio;

II - mais experiência e atuação em ações de acessibilidade e/ou para o público em situação de vulnerabilidade social comprovado por currículo e portfólio;

III - maior idade.

4.4 A lista final de eleitos será disponibilizada no sítio eletrônico site <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, conforme cronograma do edital.

5. DA FASE RECURSAL

5.1 Recebimento de recursos de 18 a 27 de outubro de 2023;

5.2 Os candidatos(as) poderão interpor recurso no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da publicação da lista de inscritos habilitados;

5.3 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de preenchimento do formulário eletrônico disponível em <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>;

5.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, que terá até 5 (cinco) dias corridos para análise.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

6.2 As Regiões Administrativas que não conseguirem eleger 9 (nove) representantes titulares da sociedade civil local não terão Conselhos Regionais instituídos. Fica a cargo do CCDF deliberar sobre o caso em reunião ordinária futura, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

6.3 Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal pelo e-mail: candidatura.conselhodecultura.df@gmail.com.

6.4 A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação vigente.

6.5 Os candidatos deverão ter ciência da Lei nº 4.585/2011, alterada pela Lei nº 6.154, de 25/06/2018, que veda, no seu artigo primeiro "a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente".

6.6 O cronograma de atividades do edital poderá ter alterações, as quais serão divulgadas no sítio do CCDF, <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, de imediato.

6.7 Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

6.8 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Formulário de inscrição de candidatura para Conselheiro/a Regional de Cultura do Distrito Federal;

II - Anexo II - Declaração de não ocupação de cargos;

III - Anexo III - Declaração de residência;

IV - Anexo IV - Declaração de ciência;

V - Anexo V - Cronograma.

Brasília/DF, 17 de Agosto de 2023

WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

PROCESSO SEI/GDF nº 00390-00003777/2021-02. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2021 (SIGGO nº 044455). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e a empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.682/0001-88. DO OBJETO: 2.1.1. Prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência contratual, qual seja, de 21/08/2023 a 20/08/2024, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2.1.2. Readequar o valor mensal por unidade de ramal de R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 33,00 (trinta e três reais), passando o valor do contrato de R\$ 98.016,00 (noventa e oito mil e dezesseis reais) para R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), a contar de 21/08/2023, em cumprimento à regra definida no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em observância ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no art. 3º, da citada lei. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Marcelo Vaz Meira da Silva, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Pedro Lucas da Silva, na qualidade de sócio administrador.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 15/2023

Processo nº 00390-00008055/2022-17. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519.*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.075.***-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e CLARO S.A., com sede social no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 3 Bloco A Térreo Sala 01, Plano Piloto/DF, CEP 70713-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0***-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Rodrigo Esteves Pinto Morgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1201***, expedida pelo SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.322.***-82; e Soraia Lapa Santos Tupinamba Gomes, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 1.942.***, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF nº 814.878.***-04, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Procuração (104908561), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a retificação dos dados contidos no Projeto de Locação de Infraestrutura (105293110), mencionado na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão nº 15/2023 que resultou na Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 10/2023 (110859522). 2.2. O Projeto de Locação de Infraestrutura e a respectiva Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações, passam a ter as seguintes dimensões:

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	29,20
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	30,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	22,15
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)	-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)	39,53
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)	1,68
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X sim não

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que